



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 3.732, DE 13 DE MAIO DE 2005.

“REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PLANOS PLURIANUAIS, DAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2.º A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões na sede e nas comunidades do interior do Município.

Parágrafo único. A realização das reuniões dar-se-á da seguinte forma:

- I. Para o Plano Plurianual e Orçamento Municipal, uma única reunião para cada evento na sede municipal;
- II. Para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma reunião na Sede Municipal e uma reunião em cada distrito do Município.

Art. 3.º Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.

Art. 4.º Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

- I. assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;
- II. abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;
- III. estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;
- IV. registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;
- V. lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5.º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 6.º As audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade)e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários.

§ 1.º As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.

§ 2.º Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 13 de maio de 2005.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WALTER ANTÔNIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração

ROSENI DE J. CARDOSO
Secretária de Finanças